Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 26/09/1996
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 30/09/1996
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

A SANÇÃO
EM 01/10/1996
A) Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 26/09/96

Igarassu, 19 de setembro de 1996.

2.239/96

PROJETO DE LEI Nº 021 /96

EMENTA: Institue o passe gratuito para o uso do transporte coletivo municipal pelas pessoas portadoras de deficiências física, sensorial ou mental e agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

ARTIGO 1º - As pessoas portadores de deficiência física , sensorial ou mental, bem como seus acompanhantes, quando comprovadamente necessários e os agentes de comunitários de saúde, terão direito ao passe gratuito ' para o uso do transporte coletivo do Município de Igarassu.

§ 1º - O passe gratuito, a que se refere o "caput" deste ' artigo, será representado pela carteira de identidade para o transporte gratuito.

§ 2º - O deficiente, bem como seu acompanhante e os agen - tes comunitários de saúde, deverão encaminhar, à Secretaria de Trabalho e Ação' Social, os documentos comprobatórios de sua condição a fim de que seja expedida a carteira de identidade.

§ 3º - A comprovação da condição de deficiente físico, sensorial ou mental e da necessidade de acompanhante será feita pela Secretaria de Saúde, INSS, IPSEP ou instituições especializadas.

§ 4º - Os acompanhantes dos deficientes somente poderão fazer uso da carteira e terão direito ao transporte gratuito quando estiverem assistindo aos mesmos.

§ 5º - Na carteira de identificação deverão constar o nome do órgão expedidor do comprovante da deficiência e o número do documento de identidade do deficiente, do acompanhante e do agente comunitário de saúde.

ARTIGO 2º - A expedição da carteira de identificação para' o transporte gratuito deficiente, o do seu acompanhante e dos agentes comunitários de saúde ficará a cargo da Secretaria de Trabalho e Ação Social, bem como' a responsabilidade pela confecção, controle e demais atos que se façam necessários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 1996.

JURANDIR BEZERRA LINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Igarassu, 19 de setembro de 1996.

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 021 /96

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssiomos Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos ilustres Vereadores Projeto de Lei que trata da instituição do passe gratuito para o uso dos transportes coletivos no êmbito do Município de Igarassu, pelas pessoas portadoras de dificiência física, sensorial ou mental a agentes comunitários de saúde.

O passe gratuito que significa a autorização ou permissão ' de ir de um lugar a outro gratuitamente, será representado por uma carteira ' de identificação.

Como os Senhores são sabedores, esse direito de integração' do deficiente à vida comunitária e a se locomover de um lugar a outro está na Constituição Federal e na nossa Lei Orgânica.

Estamos incluindo neste Projeto de Lei os agentes de saúde' por ser de grande valia para os membros e em atenção a representação dos Ve - readores.

Assim sendo, gostaríamos de contar com o apoio total dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, por ser da mais' clara justiça.

Atenciosamente,

JURANDIR BEZERRA LINS
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 20/09/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Recebi em 19/9/96
Adriana Nóbrega
Sec. Executiva